



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012**

**Adm.: 2025/2028**

---

**RESOLUÇÃO Nº 017/2026**

**“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Doresópolis, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Doresópolis – MG o **“Programa Câmara Digital”**.

**Art. 2º.** O Programa Câmara Digital terá as seguintes diretrizes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre as atividades legislativas e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI. garantia de acessibilidade e de inclusão digital, observadas as condições técnicas e orçamentárias da Câmara;
- VII. proteção à privacidade, aos dados pessoais e à segurança da informação;
- VIII. transparência ativa, disponibilização de dados em formato aberto, quando cabível, e linguagem simples;
- IX. preservação de canais presenciais ou assistidos de atendimento, quando necessários à garantia de acesso universal aos serviços públicos.

**Art. 3º.** A Presidência da Câmara Municipal, com apoio da unidade administrativa competente, dos servidores designados e, quando necessário, do suporte técnico contratado, coordenará estudos e providências para ampliação, atualização e melhoria dos serviços digitais do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO II

#### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º.** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** O **Programa Câmara Digital** será implementado por meio de ferramentas, canais e serviços digitais oficiais, de forma integrada, centralizada ou compartilhada, conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e administrativa da Câmara Municipal, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. mecanismos de acompanhamento, avaliação ou monitoramento da prestação dos serviços digitais, inclusive por meio de relatórios, indicadores, pesquisa de satisfação ou painel eletrônico, quando disponível.

**§1º.** O Programa Câmara Digital deverá ser acessado por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** As unidades administrativas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente aos referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

- 
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
  - IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
  - V. aprimorar a gestão administrativa, legislativa e institucional com base em dados e evidências, observadas as competências do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Doresópolis deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, sem prejuízo da manutenção de atendimento presencial ou assistido quando necessário à garantia de acesso universal.

**Art. 8º.** O Programa Câmara Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados**.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal:

- I. gratuidade no acesso à plataforma do Programa Câmara Digital;
- II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.
- V. acesso a informações claras sobre o andamento das solicitações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

- 
- VI. proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
  - VII. atendimento acessível, em linguagem simples e por canal adequado à necessidade do usuário, observadas as possibilidades técnicas e administrativas da Câmara.

### CAPÍTULO IV

#### DA INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

**Art. 10.** As unidades administrativas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão de bases de dados deverão gerir suas ferramentas digitais considerando:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. a Lei de Acesso à Informação, observada a legislação vigente, especialmente a resolução nº 024 de 27 de março de 2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal De Doresópolis, a lei de acesso à informação (lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

### CAPÍTULO V

#### DO USO DE DADOS

**Art. 11.** A Câmara Municipal poderá promover o uso de dados para o aprimoramento da gestão administrativa, legislativa, institucional, da transparência pública e do atendimento ao cidadão, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas internas aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

### CAPÍTULO VI

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12.** São considerados serviços, canais e ferramentas digitais do Programa Câmara Digital, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos, aqueles disponibilizados oficialmente pela Câmara Municipal em seu sítio eletrônico ou sistemas institucionais, a título exemplificativo:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Site Oficial próprio;
- III. Portal da Transparência;
- IV. e-Sic (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- V. E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Doresópolis;
- VI. Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- VII. Consulta aos Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VIII. Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX. Sugestão de projetos de lei por meio eletrônico;
- X. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;
- XI. Sistema de solicitações eletrônicas (Ouvidoria);
- XII. Registro de Comissões;
- XIII. Pesquisa de Satisfação do Usuário e seus resultados.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 - Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

**Art. 14.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Parágrafo único. A adoção de serviços digitais não excluirá, quando necessário, a prestação de atendimento presencial, assistido ou por outros meios acessíveis, a fim de garantir o acesso universal, especialmente a usuários com deficiência, idosos, pessoas com baixa inclusão digital ou sem acesso adequado à internet.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Doresópolis, 28 de maio de 2026.

**Mara Gomes Freire**  
Presidente